PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 02/2025/CMSB
PROCESSO Nº 04/2025/CMSB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, E A EMPRESA INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, situada na Sede Travessa Major Marcos,375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Railson Campos portador do CPF nº 606.481.073-45, residente neste município, e de outro, a empresa INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.088/0001-56, Inscrição Municipal nº 2390000, situada na avenida dos holandeses, n° 02, Ed. Marcus Barbosa Int. Office, 6° andar, sala 607 – Calhau, São Luís - MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Claudiano Fernando Carneiro Lopes CPF nº 488.102.903-72, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente de dispensa de licitação e do Processo Administrativo nº 04/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na locação de **SOFTWARE PARA GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL (folha de pagamento)**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Fisica A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:10:26 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

O valor total deste Contrato é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Parágrafo terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: função 01, sub-função 031, programa 0001, sub-programa 2002, elemento de despesa 3.3.90.39.00, conforme Nota de Empenho nº 213001

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia da assinatura do contrato., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 13.02.2026, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO
A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
O prazo para entrega dos serviços será de acordo com estabelecido em termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Os itens/serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.
Parágrafo Segundo: Os materiais/serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.
Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais/serviços, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Física A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:09:50 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Quarto: Todos os materiais/serviços fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais/serviços por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
A simples entrega dos materiais/serviços objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.
Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.
Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.
Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.
Parágrafo Quinto: Os materiais/serviços deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.
Parágrafo Sexto: Os materiais/serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.
Parágrafo Sétimo: Os materiais/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS
Todos os materiais/serviços deverão ter garantia.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Fisica A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:09:24 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

f) Substituir eventuais materiais/serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Fisica A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:08:56 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Fisica A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:08:30 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Fisica A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:07:42 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

Parágrafo único: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.

Fiscal este designado através da portaria 021/2025/CMSB publicada no Diário Oficial legislativo do Município de São Bento – MA, 06 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Fisica A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:07:15 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Física A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:06:42 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

São Bento - MA, 17 de fevereiro de 2025.

RAILSON CAMPOS: 60648107345

Assinado digitalmente por RAILSON CAMPOS: 60648107345
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=RAILSON CAMPOS: 60648107345
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=43768130000181, ou=Pessoa Fisica A1, ou=AREXIMIA, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Date: 2025.02.17 11:06:15 -03'00'

INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Empresa

Testemunha:_____

CPF: _____

RG: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

RG: _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **RAILSON CAMPOS**, CPF Nº 606.481.073-45, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, COM SEDE AVENIDA DOS HOLANDESES, N° 02, ED. MARCUS BARBOSA INT. OFFICE, 6° ANDAR, SALA 607 – CALHAU, SÃO LUÍS - MA, INSCRITA NO CNPJ: 02.235.088/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES**, E CPF Nº 488.102.903-72, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA. **VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00** (SEIS MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2025. **VIGÊNCIA:** 17/02/2026. SÃO BENTO – MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025. **RAILSON CAMPOS** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 17 de fevereiro de 2025.

RAILSON CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 04/2025

Última atualização 17/02/2025

Local: São Bento/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO BENTO - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1289 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 23608599000146-1-000001/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na locação de SOFTWARE PARA GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL (folha de pagamento), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa especializada na locação de SOFTWARE PARA GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL (folha de pagamento), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência	12	R$ 500,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 02/2025

Última atualização 17/02/2025

Local: São Bento/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO BENTO - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1289 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 04/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 **Data de assinatura:** 17/02/2025 **Vigência:** de 17/02/2025 a 17/02/2026

Id contrato PNCP: 23608599000146-2-000002/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 23608599000146-1-000001/2025

Objeto:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na locação de SOFTWARE PARA GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL (folha de pagamento), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

VALOR CONTRATADO

R$ 6.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.235.088/0001-56 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: C F CARNEIRO LOPES

Arquivos Histórico

Nome	Data
Contrato - FOLHA	17/02/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
LEGISLATIVO

SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 1115 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição **Página**

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC. 04/2025/CMSB 1
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC. 07/2025/CMSB 1
EXTRATO DO CONTRATO 1
EXTRATO DO CONTRATO 2

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC. 04/2025/CMSB

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos juntamente com a Nota de Empenho.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de SOFTWARE PARA GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL (folha de pagamento), conforme especificações do Termo de Referência

PROC. ADM. Nº: 04/2025/CMSB

FUNDAMENTAÇÃO: No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

NOME DO CREDOR: INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWATE
CNPJ: 02.235.088/0001-56

São Bento - MA, 14 de fevereiro de 2025.

RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC. 07/2025/CMSB

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo, com fundamento no art. 86 da lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para atender a Câmara Municipal de São Bento – MA, adesão da ATA 19/2024/PMB.

PROC. ADM. Nº: 07/2025/CMSB

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 86 da Lei 14.133/21, verifica-se que a presente contratação está em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo da mesma lei. Isso justifica a opção pela utilização do saldo de ata de registro de preços.

VALOR: R$ 167.273,65 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

NOME DO CREDOR: MJK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.018.958/0001-24

São Bento - MA, 14 de fevereiro de 2025.

RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **RAILSON CAMPOS**, CPF Nº 606.481.073-45, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, COM SEDE AVENIDA DOS HOLANDESES, N° 02, ED. MARCUS BARBOSA INT. OFFICE, 6° ANDAR, SALA 607 – CALHAU, SÃO LUÍS - MA, INSCRITA NO CNPJ: 02.235.088/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES**, E CPF Nº 488.102.903-72, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA. **VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00** (SEIS MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2025. **VIGÊNCIA:** 17/02/2026. SÃO BENTO – MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025. **RAILSON CAMPOS** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 17/02/2025 13:25:24

Câmara Municipal de São Bento - MA

São Bento – MA, 17 de fevereiro de 2025.

RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **RAILSON CAMPOS**, CPF Nº 606.481.073-45, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **MJK EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, COM SEDE NA RUA 10 – COHASERMA, N° 06, COHAMA, CEP: 65.072-240, SÃO LUÍS – MA, INSCRITA NO CNPJ: 40.018.958/0001-24, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **CARLOS MATEUS MOREIRA CARDOSO**, E CPF Nº 623.561.503-58, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA. OBJETO:** ADESÃO DE ATA 019/2024/PMB, CONTRATO TEM POR OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA. **VALOR DO CONTRATO: R$ 167.273,65** (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2025. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. SÃO BENTO – MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025. **RAILSON CAMPOS** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 17 de fevereiro de 2025.

RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 17/02/2025 13:25:24

Câmara Municipal de São Bento - MA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 17/02/2025 13:25:24

Página 3 de 3
Carimbo de Tempo : 17/02/2025 13:25:24

Câmara Municipal de São Bento - MA

610.986.673-36, para exercer a função de apoio ao Agente de Contratação/Pregoeira;

Art. 3º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da publicação desta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Bento/MA, em 24 de janeiro de 2025.

VEREADOR RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

PORTARIA N° 021/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR o servidor Itaney Domingos de Sousa Barros, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos referentes ao exercício de 2025;

Art. 2º. - INCUMBE ao **FISCAL DE CONTRATO**:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entregado material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativos e qualitativos, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

Art.3º. - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE

VEREADOR RAILSON CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Página 2 de 4
Carimbo de Tempo : 06/02/2025 18:25:24